



Município da Lourinhã

Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas

Aquisição de Bens e Serviços

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Ajuste Direto

[Nos termos do art.º 16º e alínea d) do n.º1 do art.º 20º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

Aquisição de serviços para a elaboração de um estudo dos parâmetros característicos de procura de estacionamento em via pública na Lourinhã e respetivo Regulamento Municipal.

Procedimento com a referência:

ADG/32/2024

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 19.450,00 Euros

O Presidente da CML

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS	4
PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I – Disposições gerais	4
Cláusula 1.^a – Objeto	4
Cláusula 2.^a – Contrato	4
Cláusula 3.^a – Preço base.....	5
Cláusula 4.^a – Prazo de vigência do contrato	5
Capítulo II – Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do Fornecedor/Prestador de Serviço.....	5
Subsecção I - Disposições gerais.....	6
Cláusula 5.^a – Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviço	6
Cláusula 6.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	7
Cláusula 7.^a – Transferência da Propriedade e Direitos de Propriedade Intelectual	7
Cláusula 8.^a – Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 9.^a – Forma de prestação do serviço	9
Cláusula 10.^a – Prazos de prestação do serviço.....	10
Cláusula 11.^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	10
Cláusula 12.^a – Objeto do dever de sigilo.....	11
Cláusula 13.^a – Prazo do dever de sigilo	11
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã.....	12
Cláusula 14.^a – Preço contratual.....	12
Cláusula 15.^a - Condições de pagamento.....	12
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	13
Cláusula 16.^a – Penalidades contratuais	13

Cláusula 17.^a – Força maior	14
Cláusula 18.^a – Resolução por parte do contraente público.....	15
Cláusula 19.^a – Resolução por parte do prestador do serviço	15
Capítulo IV - Caução e seguros.....	16
Cláusula 20.^a – Caução	16
Cláusula 21.^a – Seguros.....	16
Capítulo V - Resolução de litígios.....	16
Cláusula 22.^a – Foro competente	16
Capítulo VI - Disposições finais	17
Cláusula 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	17
Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações	17
Cláusula 25.^a – Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 26.^a – Legislação aplicável.....	17
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	18



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

4

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços para a elaboração de um estudo dos parâmetros característicos de procura de estacionamento em via pública na Lourinhã e respetivo Regulamento Municipal**, de acordo com as **especificidades técnicas** definidas na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o código CPV – **79314000-8 Estudos de viabilidade**, instituídos pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª – Preço base

O preço base do procedimento, estabelecido para o caderno de encargos e para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: 19.450,00 (dezanove mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo por base consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º - A do CCP, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor/Prestador de Serviço

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de informar o gestor do contrato designado pelo Município da Lourinhã de qualquer situação anómala ao normal funcionamento do serviço;
 - b) Obrigação de assegurar a prestação de serviços identificados neste caderno de encargos, dentro dos requisitos enunciados neste, nos termos do disposto das peças do procedimento decorrentes do presente objeto de contrato;
 - c) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Se, no decurso do contrato, o adjudicatário deixar, por qualquer motivo, de possuir todos os requisitos exigidos para a prestação de serviços, o contrato poderá se resolvido pelo Município da Lourinhã, sem que aquele outro possa, pelo fato, ter direito a qualquer ressarcimento ou indemnização.
 - f) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
2. A título acessório, o prestador de serviço, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à impressão e fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1. O prestador de serviço deve comunicar ao Município da Lourinhã, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O prestador de serviço obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.



Cláusula 7.^a – Transferência da Propriedade e Direitos de Propriedade Intelectual

1. Os produtos que resultem da execução do objeto do contrato, designadamente o resultado dos serviços de desenvolvimento aplicacional, bem como todos os resultados dos serviços prestados ao abrigo do respetivo contrato, serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo ao Município da Lourinhã, a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
2. O Município da Lourinhã poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os produtos referidos no número anterior, bem como manuais e qualquer documentação elaborada e fornecida ao abrigo do presente contrato.
3. O Cocontratante não pode utilizar a favor de outras entidades, ainda que públicas, nem divulgar quaisquer elementos elaborados ao abrigo do presente contrato, salvo autorização prévia expressa por escrito do Município da Lourinhã.
4. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Cocontratante para o Contraente Público ou pelo Contraente Público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou

quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence ao Contraente Público, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.

5. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Contraente Público.
6. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
7. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Contraente Público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o Contraente Público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
8. No caso de o Contraente Público ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
9. Com a aceitação dos serviços objeto do presente CONTRATO, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o CONTRAENTE PÚBLICO, bem como de todos os documentos elaborados pelo COCONTRATANTE previstos neste CE, podendo o CONTRAENTE PÚBLICO utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do COCONTRATANTE.

Cláusula 8.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município da Lourinhã venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 9.ª – Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a dar conta do andamento dos trabalhos, promovendo sempre que necessário reuniões de coordenação com a **Gestora do Contrato, Eng.ª Andreia Machado Santos**, Dirigente da Coordenação de Obras Municipais (COM), responsável pela execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária, com vista a verificar se aquele reúne os requisitos técnicos definidos no convite, no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município da Lourinhã um relatório final, ou relatórios intercalares, sempre que se justifique, com a evolução de todos os procedimentos objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve, caso se justifique, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.^a – Prazos de prestação do serviço

1. O adjudicatário obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, a partir da data da outorga do contrato pelo prazo de 75 dias.
2. O presente contrato deverá ser executado continuamente e em qualquer circunstância supervisionado pela **Gestora do Contrato**, que tem como função, acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante de acordo com as especificidades do programa de trabalhos, definidos na parte II, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos, o Município da Lourinhã procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor/prestador de serviço deve disponibilizar ao Município da Lourinhã toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município da Lourinhã a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade do serviço prestado com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município da Lourinhã deve disso informar, por escrito, o fornecedor/prestador de serviço.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviço deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviço, no prazo respetivo, o Município da Lourinhã procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município da Lourinhã a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade do serviço prestado pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município da Lourinhã.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 14.^a – Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Lourinhã deverá pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, ser superior a **19.450,00€** (dezanove mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, aceitação e verificação da conformidade da prestação de serviços, pelo contraente público, da respetivas fatura, no prazo de 30 dias, após conclusão e boa receção de cada um dos projetos mencionados de acordo com a parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, as quais só poderão ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva e mediante apresentação de fatura.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, sendo o pagamento efetuado após a verificação e análise de cada uma das faturas, consoante a prestação dos serviços identificados no objeto do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do N.º Sequencial da Ficha de Compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito,

os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

13

Cláusula 16.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do fornecedor/prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com a proposta do adjudicatário, tendo em conta as especificidades técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor/prestador de serviço, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor/prestador de serviço ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
5. O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor/prestador do serviço, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor/prestador do serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor/prestador do serviço de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor/prestador do serviço não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor/prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;
 - b) Por deficiências graves na prestação do serviço especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o fornecedor/prestador do serviço persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal da Lourinhã para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor/prestador do serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor/prestador do serviço pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 20.^o.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.^o 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor/prestador do serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, por força do artigo 451.º ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 20.ª – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 21.ª – Seguros

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade do adjudicatário contratar todos os seguros necessários à prestação de serviços, designadamente de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, não é exigível a apresentação de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município da Lourinhã, ou a terceiros.
2. O Município da Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, na sua atual redação.

17

Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Público, na sua atual redação.
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada;
- c) Restante legislação aplicável.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto do contrato:

Aquisição de Serviços para elaboração de um estudo dos parâmetros característicos de procura de estacionamento em via pública na Lourinhã e respetivo Regulamento Municipal.

18

O estudo deve contemplar:

- Elaboração de um regulamento de zonas de estacionamentos de acordo com o estudo;
- O estudo do centro da vila da Lourinhã;



- Definição de zonamento das áreas geradoras de maior procura e respetivos limites;
- Levantamento da oferta atual de estacionamento em cada uma das zonas em estudo, que deve incluir,

- Estudo da procura atual com caracterização de intervalos de tempo de permanência procurando estimar a procura real por tipo de utilizador em;
- Definição de regimes, tarifas e zonas a tarifar;
- Se a procura o justificar, identificar possíveis locais para implantação de parques de estacionamento à superfície, subterrâneos ou em silo;
- Definição de modelo para a fiscalização do sistema de estacionamento (quer nas zonas tarifadas quer nas restantes zonas);
- Estacionamento temporário na Praia da Areia Branca e Praia do Areal;



2. Prazo de execução:

O prazo global de execução do contrato previsto é de 75 dias, nomeadamente de 35 dias para trabalhos de campo e de 40 dias para o elaboração e entrega do estudo.

3. Local de entrega:

Edifício Paços do Concelho, na Praça José Máximo da Costa, Gabinete de Coordenação de Obras Municipais.

4. Gestora do Contrato:

A Dirigente da Coordenação de Obras Municipais (COM), Eng.^a Andreia Machado Santos